

**35 “RECICLA UFJF”: ACESSORIA JURÍDICA AO TRABALHO
AUTOGESTIONÁRIO E À EDUCAÇÃO AMBIENTAL –
CONSCIENTIZAÇÃO E DIÁLOGO ENTRE ASSOCIAÇÃO E
UNIVERSIDADE.¹**

Sérgio Marcos Carvalho de Ávila Negri
–Docente da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)- Curso de Direito.

Laura Gomes de Oliveira Pedro Henrique Cuco
–Discentes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)- Curso de Direito.

Palavras-chaves: Catadores; Política Nacional de Resíduos Sólidos; Associação; Educação Ambiental.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, propõe a prática de hábitos de consumo sustentável e o incentivo à reciclagem, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Outra grande inovação trazida é a instituição da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Desta maneira, todos os envolvidos na cadeia de utilização de um produto, tais quais os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e o cidadão, tornam-se responsáveis pela destinação ambientalmente adequada desses resíduos. Destaca-se a preocupação com a inserção dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E RESULTADOS PRÁTICOS

De acordo com definição trazida pela Lei 12.305/10 em seu artigo 3º, inciso XVI, resíduo sólido é: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade (...) cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água (...)”.

De forma inovadora, a Política Nacional de Resíduos Sólidos procura articular várias ferramentas e, para isso, propõe a prática de hábitos de consumo sustentável e o incentivo à reciclagem.

¹ Estudo referente ao projeto de extensão: “Assessoria Jurídica Ao Trabalho Autogestionário e à Educação Ambiental no Programa Recicla UFJF”

Dentro de uma perspectiva inclusiva, destaca-se, na legislação, a preocupação com a inserção dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Todos esses instrumentos são apresentados pela Lei 12.305/10 a partir de uma visão sistêmica e que aborda além da dimensão ambiental. Porém, a simples alteração legislativa não é, contudo, capaz de modificar as reais condições laborativas desses trabalhadores.

Ao mesmo tempo, e de forma independente dos sistemas de coleta seletiva instituídos pelo Poder Público, a grande inovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos é o instrumento da logística reversa, que de acordo com conceito trazido pela Lei 12.305/10 é Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações e procedimentos destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. A participação no sistema de logística reversa não constitui uma faculdade das empresas, comerciantes e consumidores, mas sim uma obrigação, conforme determinada própria lei ao dispor sobre a responsabilidade compartilhada pela vida do produto.

Nesse contexto, precisamos considerar o Decreto 7.404/10, que coloca os Catadores de materiais recicláveis como os protagonistas de todo esse processo através de Associações que viabilizem seu trabalho.

As associações foram historicamente percebidas como elemento de força para o ser humano, nos planos políticos, econômico e social. A Constituição de 1988 a consagra de maneira muito ampla, e lhe confere destaque ao situar as associações como importantes agentes do processo coletivo. Trata-se de um direito de exercício comum, que envolve acoligação voluntária de duas ou mais pessoas, em caráter permanente, para a consecução de um objetivo grupal, sob direção unificadora. Ao tentar acomodar em sua tutela tanto a vontade individual quanto a coletiva, a liberdade associativa anuncia uma tensão que demanda cautela, seja na sua compreensão teórica, seja na sua aplicação aos casos práticos.

Importante notar que a simples existência da associação não é capaz de afastar a situação de vulnerabilidade dos catadores. A formação de cooperativas e organizações autogestionárias não impede práticas abusivas presentes no processo de coleta dos resíduos. Em relação ao Direito, além das dificuldades tradicionais referentes ao acesso à justiça por parte dos catadores, inexistem no sistema atual um modelo de assessoria jurídica voltado para o acompanhamento de questões extrajudiciais. Como resultado, os contratos são celebrados com cláusulas abusivas, o estatuto social encontra-se, por vezes, desatualizado e as assembleias e reuniões, essenciais à vida associativa, deixam de ser realizadas com a frequência necessária. Em dados colhidos a partir da aplicação de

formulário socioeconômico e laborativo aos membros da Associação Municipal dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis de Juiz de Fora-ASCAJUF, foi constatado que 76,2% dos entrevistados admite saber as frequências das reuniões, enquanto apenas 57,1% deles já votou.

Ao mesmo tempo, nota-se que as questões jurídicas são, por vezes, resolvidas por advogados ligados aos próprios órgãos públicos e ao setor empresarial responsável pela efetividade da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esse tipo de atuação é responsável por vários conflitos, haja vista que nem sempre são priorizados os interesses das associações e dos próprios catadores nos convênios celebrados. Diante deste cenário, destaca-se a necessidade de uma assessoria jurídica independente, capaz de franquear aos associados informações jurídicas necessárias para que eles possam, de forma autônoma, lutar pelos seus próprios interesses. Desse modo, além da revisão do estatuto social, do acompanhamento na celebração de contratos, a atuação do profissional do Direito no projeto volta-se para a própria capacitação dos catadores para a atuação nos mais variados espaços, com a promoção de uma educação cidadã e com a conscientização sobre os direitos essenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atualização, aprimoramento e superação das deficiências do modelo democrático formal requerem um longo e continuado processo de educação cidadã, conscientização sobre direitos essenciais e capacitação para a cidadania proativa, direcionada, principalmente, para aqueles mais fragilizados na sociedade.

O Direito não pode ser concebido com uma postura estática, distante e alheia ao mundo e suas mudanças. O objeto de ocupação do Direito não é primeiramente a norma, mas a convicção comum do povo e será sempre um canal de mudanças enquanto oriundo do “querer coletivo”. A função transformadora do Direito está justamente em atender aos anseios da população e proporcionar uma direção à sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (2010). Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em 15 de janeiro de 2015.

Apostila PRONATEC- Curso Técnico em Meio Ambiente- Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Colégio Bom Pastor). Professor Dayan Monteiro dos Santos.